



LEI Nº 3.842, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.000.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.462, DE 02 DE JULHO DE 1.996, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL Nº 110/2000 – Processo nº 2052/92

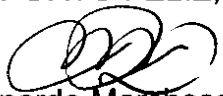
LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.462, de 02 de julho de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito: um terreno situado na quadra “D” do loteamento Jardim Porto Feliz nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz, de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz, parte do sistema de recreio do loteamento Jardim Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a Rua Prof. Jefferson Soares de Souza, lado ímpar, medindo 6,80 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 21,21 metros confrontando com o sistema de recreio do loteamento Jardim Porto Feliz; do lado esquerdo mede 25,00 metros confrontando com a propriedade do sr. Francisco de Barros Pereira (prédio de nº 189); nos fundos mede 7,78 metros confrontando com o sistema de recreio do loteamento Jardim Porto Feliz, fechando-se o perímetro divisório encerrando uma área total de 157,11 metros quadrados, localizado a 27,90 metros do início da curvatura com a rua Albino Valini, na quadra completada pela rua Francisco Rocha, Sistema de Recreio e rua Antonio Pimenta de Almeida”.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 18 DE DEZEMBRO DE 2.000.


Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 18 DE DEZEMBRO DE 2.000.


Luiz Antonio Belini
Diretor